



RECEBIDO EM  
16/11/23

*[Handwritten signature]*

**Projeto de Lei nº 15/2023**

***“ASSEGURA A VACINAÇÃO DIFERENCIADA  
DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
MOTORA INCAPACITANTE”.***

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem em suas residências a aplicação das seguintes vacinas:

- I - Vacina contra a gripe (influenza);
- II - Vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III - Vacina contra tétano e difteria - (inflamação - garganta, nariz);
- IV - Vacina contra o Coronavírus;
- V - Doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso;
- VI - Vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de Lei.

**Art. 2º** - Fica também recomendado a vacinação caso exista no município asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde do município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o art. 1º desta Lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais de vacinação.

**§ 1º** - A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou seu representante legal.

**§ 2º** - A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento e ficará responsável pelo fornecimento das vacinas e dos profissionais para sua aplicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 03 de novembro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**  
**PP - PARTIDO PROGRESSISTA**

## JUSTIFICATIVA


Este projeto de lei visa facilitar a vacinação das pessoas que possuem deficiência motora incapacitante que por esse motivo deixam de tomar as vacinas nas Unidades de Saúde e ficam suscetíveis a várias doenças infecciosas, que podem evoluir a uma gravidade.

Importante ressaltar que o Direito a Saúde é Constitucionalmente consagrado e na impossibilidade de locomoção, faz-se necessário que o Poder Público oportunize meios eficientes para atender as necessidades desses cidadãos.

Portanto, sem maiores delongas e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos a apresentação e apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante, necessária e urgente.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 03 de novembro de 2023.



**JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**  
**PP - PARTIDO PROGRESSISTA**